

PROJETO DE LEI Nº 020, de 28 de julho de 2011.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 02/08/11

Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 659/2010.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV e do art. 108, inciso I da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2011, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) como segue:

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.1005.2.076 – Manutenção do Fundeb			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0102	50.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0102	400.000,00
			450.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Adicional Especial autorizado em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação na fonte 102 – FUNDEB 40%, no montante de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) como segue:

FONTE	VALOR
102	450.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de julho de 2011.

José Antônio Pase
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os vereadores
Sala das Sessões, 28/07/11
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os vereadores
Sala das Sessões, 27/07/11
Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca a adequação de recursos orçamentários para que conste no orçamento municipal previsão de despesas de aquisição de material de consumo e prestação de serviços diversos que podem ser suportadas pelo recurso 102. As ações são voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de ensino básico para a melhoria da qualidade da educação nas escolas municipais.

Em relação aos recursos do FUNDEB, todas estas despesas devem ser relacionadas ou vinculadas à educação básica. O art. 70 da LDB enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 - LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno.

Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e o funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros.



Ofício P N° 221/2011 - P

Campo Magro, 28 de julho de 2011.

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei n.º 020, de 28 de julho de 2011, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

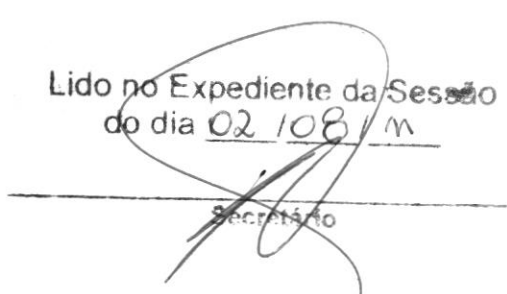
Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antônio Pase,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Odair Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 02/08/11


Secretário

